

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 33. Autorização para prestação de serviços de pagamento
- Seção:** 40. Instrução do processo
- Subseção:** 10. Aspectos gerais
-

Instrução do processo

1. A instrução do processo de autorização para prestar serviços de pagamento deve ser feita mediante encaminhamento de pedido ao componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) a que estiver vinculada a sede da instituição, conforme Sisorf [3.4.30.12](#), contendo a documentação relacionada no Sisorf [4.33.40.30](#) (Circ. 3.885/2018, art. 36; Carta Circ. 3.897/2018).

Inclusão de informações no Unicad

2. Compõe a instrução do processo a inclusão, no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad), dos dados referentes ao pleito, conforme Sisorf [4.33.40.20](#) (Circ. 3.180/2003, art. 2º).
3. O Banco Central do Brasil somente considera o processo completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além do recebimento da documentação prevista, a totalidade das informações requeridas tiver sido recepcionada pelo Unicad (Circ. 3.180/2003, art. 2º).

Documentos provenientes do exterior

4. Se houver documentos provenientes do exterior, deverão ser observados os procedimentos mencionados no Sisorf [3.4.30.50](#).